



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CP Nº 8/2019

Processo: CF-01607/2019

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta do Colégio de Presidentes (CP)

Assunto:

Interessado: Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua

EMENTA: Inclusão de programa de Engenharia e Agronomia nos PPAs do Governo Federal e Governos Estaduais para atuação em obras ou serviços estruturadores de cada Estado da Federação.

O Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, do Confea, reunido no Centro Internacional de Convenções do Brasil, este com endereço na SCES Trecho 2, Conjunto 63, Lote 50 - Asa Sul – Brasília-DF, no período de 20 a 22 de fevereiro de 2019, aprovam a proposta do Presidente do Crea-PE Eng. Civ. Evandro de Alencar Carvalho de seguinte teor:

Situação Existente

O Brasil vem assistindo há décadas o desmantelamento da sua Engenharia pública, onde os órgãos que antes detinham quadros técnicos de grande competência, tanto em Projetar como em Executar, e que hoje estão praticamente reduzidos, na sua quase totalidade, a contratantes de serviços de Engenharia. Somado a isso, a perda da grande representatividade e poder influenciador que a Engenharia Nacional já teve nas decisões estratégicas de investimentos na infraestrutura e áreas do desenvolvimento, tanto a nível federal como nos estados e municípios.

O Sistema Confea/Crea e Mútua não tem conseguido se inserir nos grandes debates de forma decisiva, vendo passar ao largo decisões que visam somente o lucro, grande e fácil, de grupos específicos, priorizando-se a politicagem ou, pior, a corrupção, que deixa um rastro de prejuízos para a sociedade, com obras caras, muitas vezes desnecessárias e quase sempre de péssima qualidade.

Proposição

Que o Confea, por meio da sua Assessoria Parlamentar em conjunto com as Assessorias Parlamentares dos Creas, faça gestão junto aos poderes executivos em âmbito estadual e federal para a inclusão de projetos que vise atender as necessidades da sociedade através de obras e serviços prioritários de Engenharia e Agronomia a partir da inclusão nos respectivos PPAs – Planos Plurianuais, sendo que cada regional identificará e apresentará as 04 obras prioritárias de nível federal e 04 de nível estadual para constarem pelo menos uma em cada ano.

Justificativa

Responsabilidade do Sistema Confea/Crea, enquanto Conselho fiscalizador das profissões da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia e Tecnólogos, de um maior engajamento nas questões sociais, realizando ações que levem respostas efetivas à sociedade.

A empresa privada deve ter o seu papel, mas a expertise e capacidade do Poder Público no atendimento às suas próprias demandas é imprescindível, para que tenhamos obras e serviços de qualidade, que atendam às demandas da sociedade e com o preço justo e cumpram assim o papel de uma Engenharia competente, com o melhor resultado econômico e social, atendendo ao que a sociedade amaria e espera da nossa Engenharia e por que não dizer; dos nossos governos;

Regionais em diferentes partes do país, já vem atuando, dando respostas à sociedade, dentro das suas esferas de competência, e encaminhando às autoridades públicas locais suas contribuições para que adotem as providências sugeridas. No entanto, o posicionamento dos Creas diante dos poderes de governo, isoladamente, não possui tanta força e visibilidade, fato que sinaliza a necessidade da participação conjunta dos Conselhos, enquanto Sistema;

A Sistematização de ações pelo Sistema Confea/Crea conferirá repercussão a nível nacional, à medida em que os Conselhos padronizarão sua linha de atuação, divulgando seus planos para conhecimento dos demais e para sociedade, possibilitando, por conseguinte, a atuação conjunta frente aos gestores públicos de cada Estado.

Utilizando como forma de ação a gestão para inclusão no Plano Plurianual (PPA) que é um instrumento previsto no art. 165 da [Constituição Federal](#), destinado a organizar e viabilizar a ação pública, com vistas a cumprir os fundamentos e os objetivos da República. Por meio dele, é declarado o conjunto das políticas públicas do governo para um período de 4 (quatro) anos e os caminhos trilhados para viabilizar as metas previstas. O PPA define as políticas públicas do Governo Federal para construir um Brasil melhor, com base nos compromissos firmados na eleição.

Fundamentação Legal

Art. 165 da Constituição Federal de 1988. Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966. Anexo I da Resolução nº 1012, de 10 de dezembro de 2005 - Regimento do Colegiado.

Sugestão de mecanismos para implementação

Encaminhar à Comissão de Articulação Institucional do Sistema-CAIS para análise e deliberação e posterior envio ao Plenário do Confea para decisão final sobre o assunto.

Eng. Agr. WOLNEY COSTA PARENTE JÚNIOR
Presidente do Crea-RR
Coordenador-Adjunto do Colégio de Presidentes

FOLHA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO	Inclusão de programa de Engenharia e Agronomia nos PPAs do Governo Federal e Governos Estaduais para atuação em obras ou serviços estruturadores de cada Estado da Federação				
PROPONENTE	Colégio de Presidentes		CONFEA		
PROPOSTA	Proposta CP N° 08/2019				
	Crea / Presidente	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO

AC: Eng. Agr. Carminda Luzia Silva Pinheiro	X			
AL: Eng. Civ. Fernando Dacal Reis	X			
AM: Eng. Civ. Afonso Luiz Costa Lins Júnior	X			
AP: Eng. Civ. Edson Kuwahara	X			
BA: Eng. Civ. Luis Edmundo Prado de Campos	X			
CE: Eng. Civ. Emanuel Maia Mota	X			
DF: Eng. Civ. Maria de Fátima Ribeiro Có	X			
ES: Eng. Civ. Lúcia Helena Vilarinho Ramos	X			
GO: Eng. Agr. Francisco Antônio Silva de Almeida				Ausente
MA: Eng. Eletric. Berilo Macedo da Silva	X			
MG: Eng. Civ. Lúcio Fernando Borges				Ausente
MS: Eng. Agr. Dirson Artur Freitag	X			
MT: Eng. Agr. João Pedro Valente	X			
PA: Eng. Civ. Carlos Renato Milhomem Chaves	X			
PB: Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão				Ausente
PE: Eng. Civ. Evandro de Alencar Carvalho	X			
PI: Eng. Agr. Raimundo Ulisses de Oliveira Filho	X			
PR: Eng. Civ. Ricardo Rocha de Oliveira	X			
RJ: Eng. Eletric. e de Seg. do Trab. Luiz Antonio Cosenza	X			
RN: Eng. Ana Adalgisa Dias Paulino				Ausente

RO: Eng. Ftal. Carlos Antonio Xavier	X			
RR: Eng. Agr. Wolney Costa Parente Júnior				Coordenando
RS: Eng. Civ. Alice Helena Scholl	X			
SC: Eng. Agr. Ari Geraldo Neumann	X			
SE: Eng. Agr. Arício Resende Silva				Ausente
SP: Eng. Telecom. Vinícius Marchese Marinelli				Ausente
TO: Eng. Civ. Marcelo Costa Maia	X			
TOTAL:	20			
Desempate do Coordenador				
X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria	Não Aprovado

Eng. Agr. WOLNEY COSTA PARENTE JÚNIOR
Presidente do Crea-RR
Coordenador-Adjunto do Colégio de Presidentes



Documento assinado eletronicamente por **Wolney Costa Parente Júnior (512.611.972-91)**, **Presidente do Crea-RR**, em 01/03/2019, às 22:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0172832** e o código CRC **083B466F**.